



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.103, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

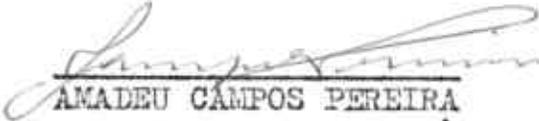
Art. 1º.- Fica concedido o reajustamento de vencimentos e salários aos funcionários estatutários, celetistas, aposentados e demais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Divino, extensivo aos benefícios de pensão mantidos pelo Município, no percentual de 57% (cinquenta e sete por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1990.

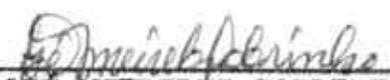
Art. 2º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de fevereiro de 1990.

  
AMADEU CAMPOS PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ MEIRELES SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL